



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 06 de Fevereiro de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIME DA SILVA STANG

Pelo presente, solicito a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria pedagógica para fornecer suporte técnico e pedagógico contínuo, ajudando os profissionais do AEE a resolverem dúvidas e desafios que surgem no dia a dia escolar. Esse apoio pode incluir a elaboração de materiais didáticos específicos, orientação na utilização de recursos tecnológicos e avaliação dos progressos dos alunos. Através da capacitação e formação continuada, os profissionais do AEE estarão melhor preparados para oferecer um atendimento de qualidade, promovendo a inclusão efetiva dos alunos com necessidades especiais no ambiente escolar e contribuindo para seu desenvolvimento acadêmico e social. A legislação educacional brasileira, incluindo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, destaca a importância da formação contínua dos profissionais de educação especial. A contratação de uma assessoria pedagógica assegura que o município esteja em conformidade com essas diretrizes e promova uma educação inclusiva e de qualidade. A formação adequada dos profissionais do AEE contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Quando os alunos com necessidades educacionais especiais recebem o apoio necessário para seu desenvolvimento, há um impacto positivo não apenas em suas vidas, mas também na comunidade como um todo, promovendo a diversidade e a inclusão social.

Sendo assim os serviços a serem contratados são os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Assessoria Pedagógica para Atendimento Educacional Especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino do município de Nova Esperança do Sudoeste. Período de 11 meses.	28.500,00	28.500,00

Respeitosamente,



Debora Bonetti da Silva

Responsável pelo Departamento de Educação

Débora B. da Silva
Responsável Dpto. de
Educação - Port. 009/2021



**PROPOSTA DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA PROFISSIONAIS DA
 EDUCAÇÃO.**

A Secretaria da Educação de Nova Esperança do Sudoeste- PR

A Assessoria Pedagógica tem como objetivo, a formação dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), Equipe Pedagógica e Equipe Gestora das instituições de ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste / PR.

PLANO DE AÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALORES
ALINHAMENTO E PLANEJAMENTO: ✓ Encontro com a equipe da Secretaria de Educação;	4 HORAS	R\$ 3.500,00
ASSESSORIA PEDAGÓGICA: ✓ Análise mensal das ações em 2 escolas (Plano de Atendimento, Relatórios); ✓ Feedback; ✓ Novas orientações	2 horas (1 vez ao mês)	R\$ 12.500,00
ASSESSORIA PEDAGÓGICA: ✓ Análise mensal das ações em 2 CMEIs (Plano de Atendimento, Relatórios); ✓ Feedback; ✓ Novas orientações	2 horas (1 vez ao mês)	R\$ 12.500,00
TOTAL DO INVESTIMENTO PARA O PERÍODO DE 11 MESES		R\$ 28.500,00
VALOR MENSAL DE INVESTIMENTO		R\$ 2.590,90

At: 

Marcio José Bernardi - 46.023.359/0001-85
 E-mail: famassessoriapedagogica@gmail.com
 (46) 98825 -7840 (46) 99918 -7555

Dois Vizinhos 21 de janeiro 2025.





Habilitá
Espaço Integrado

**PROPOSTA DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE / PR**

A/C: Secretaria da Educação.

A assessoria pedagógica tem como objetivo, a formação dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), Equipe Pedagógica e Equipe Gestora das instituições de ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

DESCRIÇÃO DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

- 1 encontro de alinhamento e planejamento com a Secretaria de Educação (4 horas)
- 11 encontros de análise e acompanhamento do (Plano de Atendimento, relatórios, visitas nas escolas, feedback e orientações (44 horas).

VALOR DO INVESTIMENTO: R\$ 32.800,00

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Dois vizinhos 28 de janeiro 2025.

Att *Pedro Augusto Marangoni*

HABILITA ESPAÇO INTEGRADO – 57.317.052/0001-03

Pedro Augusto Marangoni – Sócio Proprietário

Fone: 46 99932-1270

Rua 7 de setembro 826, centro – Dois Vizinhos/PR

PROPOSTA DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**A Secretaria da Educação de Nova Esperança do Sudoeste- PR**

A Assessoria Pedagógica tem como objetivo, a formação dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), Equipe Pedagógica e Equipe Gestora das instituições de ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste / PR.

PLANO DE AÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALORES
ALINHAMENTO E PLANEJAMENTO: ✓ Encontro com a equipe da Secretaria de Educação;	4 HORAS	R\$ 5.000,00
ASSESSORIA PEDAGÓGICA: ✓ Análise mensal das ações em 2 escolas (Plano de Atendimento, Relatórios); ✓ Feedback; ✓ Novas orientações	2 horas (1 vez ao mês)	R\$ 14.500,00
ASSESSORIA PEDAGÓGICA: ✓ Análise mensal das ações em 2 CMEIs (Plano de Atendimento, Relatórios); ✓ Feedback; ✓ Novas orientações	2 horas (1 vez ao mês)	R\$ 14.500,00
TOTAL DO INVESTIMENTO PARA O PERÍODO DE 11 MESES		R\$ 34.000,00
VALOR MENSAL DE INVESTIMENTO		R\$ 3.090,90

VALOR DA PROPOSTA e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para adesão da proposta apresentada de **Formação continuada** estamos propondo o **Valor Global de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

Obs: No valor proposto, já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos, mão de obra especializada e encargos, alimentação, deslocamento do profissional e aquisição de materiais;

Validade da Proposta: 90 (sessenta dias).

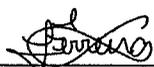


Forma de Pagamento: Data da apresentação da fatura/nota fiscal.

Inscrição Estadual: Isenta.

Certos da atenção, colocamo-nos ao seu dispor para expor e esclarecer eventuais dúvidas da presente proposta ou ajustar de acordo com a necessidade da secretaria.

Jacarezinho, 29 de janeiro de 2025


Luiz Ricardo Soares Ferreira
Gestão Pedagógica - Educar em Rede

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ RICARDO SOARES FERREIRA
Data: 29/01/2025 19:40:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

21.313.454/0001-92

CENTRO DE TREINAMENTO EM DES. PROF.
EDUCAR EM REDE - LTDA - ME

Av. Drº João de Aguiar, 525 - Vila Setti
CEP: 86400-000 - Jacarezinho, Paraná





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os profissionais que atuam no AEE necessitam de formação contínua e atualizada para lidar com as diversas demandas e especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais. A assessoria pedagógica pode proporcionar cursos, workshops e treinamentos específicos que atualizem esses profissionais sobre as melhores práticas pedagógicas, novas metodologias e tecnologias assistivas. A formação oferecida por uma assessoria pedagógica especializada é direcionada e focada nas necessidades específicas do AEE. Isso inclui estratégias de inclusão, adaptação curricular, desenvolvimento de planos educacionais individualizados (PEIs) e técnicas de ensino diferenciadas que promovam o aprendizado e a autonomia dos alunos com deficiências. A assessoria pedagógica fornece suporte técnico e pedagógico contínuo, ajudando os profissionais do AEE a resolverem dúvidas e desafios que surgem no dia a dia escolar. Esse apoio pode incluir a elaboração de materiais didáticos específicos, orientação na utilização de recursos tecnológicos e avaliação dos progressos dos alunos. Através da capacitação e formação continuada, os profissionais do AEE estarão melhor preparados para oferecer um atendimento de qualidade, promovendo a inclusão efetiva dos alunos com necessidades especiais no ambiente escolar e contribuindo para seu desenvolvimento acadêmico e social. A legislação educacional brasileira, incluindo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, destaca a importância da formação contínua dos profissionais de educação especial. A contratação de uma assessoria pedagógica assegura que o município esteja em conformidade com essas diretrizes e promova uma educação inclusiva e de qualidade. A formação adequada dos profissionais do AEE contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Quando os alunos com necessidades educacionais especiais recebem o apoio necessário para seu desenvolvimento, há um impacto positivo não apenas em suas vidas, mas também na comunidade como um todo, promovendo a diversidade e a inclusão social.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Capacitar os profissionais do AEE em metodologias e práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais. Garantir que os profissionais tenham acesso a suporte técnico e pedagógico constante, auxiliando na resolução de desafios e na implementação de estratégias educativas eficazes. Fomentar a criação de um ambiente escolar inclusivo, onde todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais, possam aprender e se desenvolver plenamente. Proporcionar formação específica que permita aos profissionais do AEE aprimorar suas práticas pedagógicas, tornando-as mais eficazes e adaptadas às necessidades dos alunos. Auxiliar os profissionais na elaboração de Planos Educacionais Individualizados (PEIs), garantindo que cada aluno receba um atendimento personalizado e adequado às suas necessidades.

3 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Item	Quant.	Descrição
01	01	Assessoria Pedagógica para Atendimento Educacional Especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino do município de Nova Esperança do Sudoeste. Período de 11 meses.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada com diferentes empresas para atender as necessidades levantadas.

Solução 01

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Assessoria Pedagógica para Atendimento Educacional Especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino do município de Nova Esperança do Sudoeste. Período de 11 meses.	28.500,00	28.500,00



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Solução 02

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Assessoria Pedagógica para Atendimento Educacional Especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino do município de Nova Esperança do Sudoeste. Período de 11 meses.	32.800,00	32.800,00

SOLUÇÃO 03

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Assessoria Pedagógica para Atendimento Educacional Especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino do município de Nova Esperança do Sudoeste. Período de 11 meses.	34.000,00	34.000,00

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor preliminar é de R\$ 28.500,00.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução 01 é a opção mais vantajosa para a administração, visto que a mesma é a mais econômica das soluções apresentadas.

7 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração não tem nenhuma providência a ser tomada para a execução dos serviços.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações de serviços que possam interferir no andamento dos serviços em questão.

9 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços a serem executados não interferem no atendimento das atividades do setor que utiliza o sistema.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



10 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma assessoria pedagógica é, portanto, uma medida estratégica e necessária para o município de Nova Esperança do Sudoeste, visando à excelência no Atendimento Educacional Especializado e à promoção de uma educação inclusiva e de qualidade para todos.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa:

12 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou boleto, após o início das assessorias.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ofertados deverão apresentar boa qualidade e atender às necessidades das clientes de forma profissional;

14 - DA ESCOLHA

Em análise aos orçamentos, observamos os preços apresentados pela empresa que estão compatíveis com os praticados no mercado.

Nova Esperança do Sudoeste, 05 de Fevereiro de 2025.

Debora Bonetti da Silva
Responsável pelo Departamento de Educação

Débora B. da Silva
Responsável Dpto. de
Educação - Port. 009/2021



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE REFÊRENCIA

1.O presente documento apresenta a especificação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.**

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O serviço a ser contratado é o seguinte, com as especificações e quantidade conforme solicitação de contratação de serviço emitida pelo Departamento Educação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. A contratada deverá apresentar Termo de Capacidade Técnica de atendimento a outros municípios; (em assessoria em educação especial). A contratada deverá ter amplo conhecimento na Legislação do TEA (Lei Brasileira de Inclusão, instrução 01/2016 – SEED, Deliberação 02/2016, ECA). A contratada deverá ter conhecimento do Plano de Atendimento Educacional Individualizado/Taxionomia de Bloom: Caracterização do Plano de Atendimento Educacional Individualizado; roteiro para o estudo de caso; A contratada deverá ter conhecimento para auxiliar na construção do Plano de	MEN	11	2.590,00	28.500,00

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



apoio que media o atendimento do estudante autista e nova orientação 03/2024 - TEA e DFN; A contratada disponibilizara o quantitativo de 2 profissionais com formação ou especialização em Educação especial.				
VALOR MÁXIMO ESTIMADO				R\$ 28.5000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os profissionais que atuam no AEE necessitam de formação contínua e atualizada para lidar com as diversas demandas e especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais. A assessoria pedagógica pode proporcionar cursos, workshops e treinamentos específicos que atualizem esses profissionais sobre as melhores práticas pedagógicas, novas metodologias e tecnologias assistivas. A formação oferecida por uma assessoria pedagógica especializada é direcionada e focada nas necessidades específicas do AEE. Isso inclui estratégias de inclusão, adaptação curricular, desenvolvimento de planos educacionais individualizados (PEIs) e técnicas de ensino diferenciadas que promovam o aprendizado e a autonomia dos alunos com deficiências. A assessoria pedagógica fornece suporte técnico e pedagógico contínuo, ajudando os profissionais do AEE a resolverem dúvidas e desafios que surgem no dia a dia escolar. Esse apoio pode incluir a elaboração de materiais didáticos específicos, orientação na utilização de recursos tecnológicos e avaliação dos progressos dos alunos. Através da capacitação e formação continuada, os profissionais do AEE estarão melhor preparados para oferecer um atendimento de qualidade, promovendo a inclusão efetiva dos alunos com necessidades especiais no ambiente escolar e contribuindo para seu desenvolvimento acadêmico e social. A legislação educacional brasileira, incluindo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, destaca a importância da formação contínua dos profissionais de educação especial. A contratação de uma assessoria pedagógica assegura que o município esteja em conformidade com essas diretrizes e promova uma educação inclusiva e de qualidade. A formação adequada dos profissionais do AEE contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Quando os alunos com necessidades educacionais especiais recebem o apoio necessário para seu desenvolvimento, há um impacto positivo não apenas em suas vidas, mas também na comunidade como um todo, promovendo a diversidade e a inclusão social.

4. SELEÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços se dará da seguinte forma:

5.2. No primeiro momento a empresa contratada deverá realizar um encontro com a equipe do Departamento de Educação para alinhamento e planejamento da prestação de serviço, com duração de 4 horas.

5.3. A empresa contratada deverá realizar assessoria pedagógica nas escolas e CMEI desta municipalidade, 1 vez por mês, com duração de 4 horas, incluindo análise mensal das ações, plano de atendimento, relatórios, feedback e novas orientações.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.4. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico e pedagógico contínuo, ajudando os profissionais do AEE a resolverem dúvidas e desafios que surgirem no dia a dia escolar.

5.5. O suporte poderá incluir elaboração de materiais didáticos específicos, orientação na utilização de recursos tecnológicos, avaliação dos progressos dos alunos, estratégias de inclusão, adaptação curricular, desenvolvimento de planos educacionais individualizados (PEIs), técnicas de ensino diferenciadas que promovam o aprendizado e autonomia dos alunos com deficiências, bem como auxílio na resolução de demandas que possam surgir.

5.6. A empresa contratada deverá capacitar os profissionais do AEE em metodologias e práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais, além de oferecer acesso a suporte técnico e pedagógico constante, auxiliando na resolução de desafios e na implementação de estratégias educativas eficazes. Deverá auxiliar na criação de um ambiente escolar inclusivo, onde todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais, possam aprender e se desenvolver plenamente.

5.7. A empresa contratada deverá proporcionar formação específica que permita aos profissionais do AEE aprimorar suas práticas pedagógicas, tornando-as mais eficazes e adaptadas às necessidades dos alunos, auxiliando os profissionais na elaboração de Planos Educacionais Individualizados (PEIs), garantindo que cada aluno receba um atendimento personalizado e adequado às suas necessidades.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Contratada obriga-se a:

7.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações e condições indicadas neste Termo de Referência;

7.4.2. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

7.5. A Contratante obriga-se a:

7.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade do material;

7.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

7.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a aquisição, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

8.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

8.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida

na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Educação desta municipalidade.

9.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

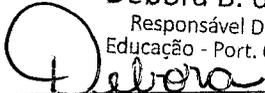
9.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Debora Bonetti da Silva, assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA

Débora B. da Silva
Responsável Dpto. de
Educação - Port. 009/2021

DEBORA BONETTI DA SILVA

Responsável pelo Departamento de Educação

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pela Secretaria de Administração e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada que realize trabalho de Assessoria Pedagógica para atendimento especializado nas Escolas e no Departamento de Educação município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, de acordo com o descrito na solicitação de compra, este valor é uma previsão de gastos a ser utilizada durante um ano, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

Orgão	Cod. Desp.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
06.02	2111	107	33.90.39.00	
TOTAL.....				28.500,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 06 de fevereiro de 2025.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
02953

Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2025.02.06 13:49:58
-03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação da propostas e documentação: 24 de fevereiro de 2025 às 09h00min.

***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
06.01	2111 12.361.0012.2.013		339039000000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para a contratação será de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 24 de fevereiro de 2025**.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- I) **Contrato Social, última alteração**, autenticada em cartório ou digitalmente;
- II) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- IV) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente**;
- V) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente**;
- VI) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- VIII) **Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).
- IX) **Declaração unificada**, conforme modelo do edital.
- X) **Atestado de Capacidade Técnica** de prestação de serviços prestados para outros municípios.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentarem nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 18 de fevereiro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1.O presente documento apresenta a especificação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.**

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O serviço a ser contratado é o seguinte, com as especificações e quantidade conforme solicitação de contratação de serviço emitida pelo Departamento Educação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. OBS: A prestação de serviços será conforme condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.	MEN	11	2.590,00	28.500,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO				R\$ 28.5000,00	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os profissionais que atuam no AEE necessitam de formação contínua e atualizada para lidar com as diversas demandas e especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais. A assessoria pedagógica pode proporcionar cursos, workshops e treinamentos específicos que atualizem esses profissionais sobre as melhores práticas pedagógicas, novas metodologias e tecnologias assistivas. A formação oferecida por uma assessoria pedagógica especializada é direcionada e focada nas necessidades específicas do AEE. Isso inclui estratégias de inclusão, adaptação curricular, desenvolvimento de planos educacionais individualizados (PEIs) e técnicas de ensino diferenciadas que promovam o aprendizado e a autonomia dos alunos com deficiências. A assessoria pedagógica fornece suporte técnico e pedagógico contínuo, ajudando os profissionais do AEE a resolverem dúvidas e desafios que surgem no dia a dia escolar. Esse apoio pode incluir a elaboração de materiais didáticos específicos, orientação na utilização de recursos tecnológicos e avaliação dos progressos dos alunos. Através da capacitação e formação continuada, os profissionais do AEE estarão melhor



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

preparados para oferecer um atendimento de qualidade, promovendo a inclusão efetiva dos alunos com necessidades especiais no ambiente escolar e contribuindo para seu desenvolvimento acadêmico e social. A legislação educacional brasileira, incluindo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, destaca a importância da formação contínua dos profissionais de educação especial. A contratação de uma assessoria pedagógica assegura que o município esteja em conformidade com essas diretrizes e promova uma educação inclusiva e de qualidade. A formação adequada dos profissionais do AEE contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Quando os alunos com necessidades educacionais especiais recebem o apoio necessário para seu desenvolvimento, há um impacto positivo não apenas em suas vidas, mas também na comunidade como um todo, promovendo a diversidade e a inclusão social.

4. SELEÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA

4.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviços se dará da seguinte forma:

5.2. No primeiro momento a empresa contratada deverá realizar um encontro com a equipe do Departamento de Educação para alinhamento e planejamento da prestação de serviço, com duração de aproximadamente 4 horas.

5.3. A empresa contratada deverá realizar assessoria pedagógica nas escolas e CMEI desta municipalidade, 1 vez por mês, com duração mínima de 2 horas, incluindo análise mensal das ações, plano de atendimento, relatórios, feedback e novas orientações.

5.4. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico e pedagógico contínuo, ajudando os profissionais do AEE a resolverem dúvidas e desafios que surgirem no dia a dia escolar.

5.5. O suporte poderá incluir elaboração de materiais didáticos específicos, orientação na utilização de recursos tecnológicos, avaliação dos progressos dos alunos, estratégias de inclusão, adaptação curricular, desenvolvimento de planos educacionais individualizados (PEIs), técnicas de ensino diferenciadas que promovam o aprendizado e autonomia dos alunos com deficiências, bem como auxílio na resolução de demandas que possam surgir.

5.6. A empresa contratada deverá capacitar os profissionais do AEE em metodologias e práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais, além de oferecer acesso a suporte técnico e pedagógico constante, auxiliando na resolução de desafios e na implementação de estratégias educativas eficazes. Deverá auxiliar na criação de um ambiente escolar inclusivo, onde todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais, possam aprender e se desenvolver plenamente.

5.7. A empresa contratada deverá proporcionar formação específica que permita aos profissionais do AEE aprimorar suas práticas pedagógicas, tornando-as mais eficazes e adaptadas às necessidades dos alunos, auxiliando os profissionais na elaboração de Planos Educacionais Individualizados (PEIs), garantindo que cada aluno receba um atendimento personalizado e adequado às suas necessidades.

5.8. A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica de atendimento a outros municípios (em assessoria em educação especial).

5.9. A contratada deverá ter amplo conhecimento na Legislação do TEA (Lei Brasileira de Inclusão, instrução 01/2016 – SEED, Deliberação 02/2016, ECA).

5.10. A contratada deverá ter conhecimento do Plano de Atendimento Educacional Individualizado/Taxionomia de Bloom: Caracterização do Plano de Atendimento Educacional Individualizado; roteiro para o estudo de caso;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

5.11. A contratada deverá ter conhecimento para auxiliar na construção do Plano de mediação utilizado pelo professor de apoio que media o atendimento do estudante autista e nova orientação 03/2024 - TEA e DFN;

5.12. A contratada disponibilizar 2 profissionais com formação ou especialização em Educação especial.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Contratada obriga-se a:

7.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações e condições indicadas neste Termo de Referência;

7.4.2. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

7.5. A Contratante obriga-se a:

7.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade da prestação de serviços;

7.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

7.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

8.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número da dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

8.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Educação desta municipalidade.

9.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

9.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Debora Bonetti da Silva, assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
06.01	2111 12.361.0012.2.013		339039000000

DEBORA BONETTI DA SILVA

Responsável pelo Departamento de Educação

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA (documento obrigatório) (papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° xx/2025
DISPENSA N° XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° XX/2025**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº xx/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços se dará da seguinte forma:

2.2. No primeiro momento a empresa contratada deverá realizar um encontro com a equipe do Departamento de Educação para alinhamento e planejamento da prestação de serviço, com duração de aproximadamente 4 horas.

2.3. A empresa contratada deverá realizar assessoria pedagógica nas escolas e CMEI desta municipalidade, 1 vez por mês, com duração mínima de 2 horas, incluindo análise mensal das ações, plano de atendimento, relatórios, feedback e novas orientações.

2.4. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico e pedagógico contínuo, ajudando os profissionais do AEE a resolverem dúvidas e desafios que surgirem no dia a dia escolar.

2.5. O suporte poderá incluir elaboração de materiais didáticos específicos, orientação na utilização de recursos tecnológicos, avaliação dos progressos dos alunos, estratégias de inclusão, adaptação curricular, desenvolvimento de planos educacionais individualizados (PEIs), técnicas de ensino diferenciadas que promovam o aprendizado e autonomia dos alunos com deficiências, bem como auxílio na resolução de demandas que possam surgir.

2.6. A empresa contratada deverá capacitar os profissionais do AEE em metodologias e práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais, além de oferecer acesso a suporte técnico e pedagógico constante, auxiliando na resolução de desafios e na implementação de estratégias educativas eficazes. Deverá auxiliar na criação de um



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ambiente escolar inclusivo, onde todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais, possam aprender e se desenvolver plenamente.

2.7. A empresa contratada deverá proporcionar formação específica que permita aos profissionais do AEE aprimorar suas práticas pedagógicas, tornando-as mais eficazes e adaptadas às necessidades dos alunos, auxiliando os profissionais na elaboração de Planos Educacionais Individualizados (PEIs), garantindo que cada aluno receba um atendimento personalizado e adequado às suas necessidades.

2.8. A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica de atendimento a outros municípios (em assessoria em educação especial).

2.9. A contratada deverá ter amplo conhecimento na Legislação do TEA (Lei Brasileira de Inclusão, instrução 01/2016 – SEED, Deliberação 02/2016, ECA).

2.10. A contratada deverá ter conhecimento do Plano de Atendimento Educacional Individualizado/Taxionomia de Bloom: Caracterização do Plano de Atendimento Educacional Individualizado; roteiro para o estudo de caso;

2.11. A contratada deverá ter conhecimento para auxiliar na construção do Plano de mediação utilizado pelo professor de apoio que media o atendimento do estudante autista e nova orientação 03/2024 - TEA e DFN;

2.12. A contratada disponibilizar 2 profissionais com formação ou especialização em Educação especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela aquisição dos produtos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.....** (.....), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
06.01	2111 12.361.0012.2.013		339039000000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.3. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.4. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente a conformidade da prestação de serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações e condições indicadas neste Termo de Referência;
- b) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nesta Dispensa e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Educação desta municipalidade.

13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designada, Sra. Debora Bonetti da Silva, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº xx/2025 – Processo Licitatório nº xx/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a **contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 24 de fevereiro de 2025 às 09h00min.

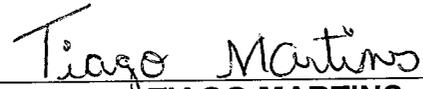
A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 18 de fevereiro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguacu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 24 de fevereiro de 2025 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 18 de fevereiro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal	TIAGO MARTINS Agente de Contratação
--	--

Cod443304

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçú, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 24 de fevereiro de 2025 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 18 de fevereiro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçú, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 02 de abril de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, destinado à: **Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação polidétrica, de acordo com o Convênio Nº 348/2024 entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAB), incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital.** Critério de julgamento: menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min de dia 02 de abril de 2025, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br e www.compras.gov.br e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 17 de fevereiro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Doe sangue, salve vidas!

A doação de sangue é um ato altruísta e de solidariedade, que ajuda a salvar muitas vidas. É um gesto de amor ao próximo que pode gerar muitos sorrisos.



Leilão Judicial Unificado
Lei nº 13.125/2015 - Lei 9.514/1997

O Comissário de Leilões faz saber que através do sistema de Leilões Eletrônicos, Matrícula AARC/263 realizará o Leilão Judicial Unificado nº 00013/2025 em Pranchita (PR).

Matrícula nº 00013/2025 - Imóvel: Terreno com a denominação de Lote nº 73, situado de frente para a Rua Paranaíba, nº 16, da Planta Geral da subdivisão do lote nº 5, sem área de recoberto, Remanescente da subdivisão do lote nº 1, Av. 6/21.235 de 24/07/2024; Existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 00013/2025 em favor dos Devedores, Garantidores, Interesses e Beneficiários MARTINI - RECAPA - 6.74.9-29.

02/2025 | 15h
Valor mínimo R\$ 2. Data Formal: 07.880,68

CRESOL

PORTARIA Nº 015/2025
CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Processo Seletivo nº 02/2023, e sua respectiva homologação; **CONSIDERANDO** que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 02/2023, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargos:

PROFESSORES

	NOME	COLOCAÇÃO
1	LUCIANA BAILKE	35ª
2	MARLI ZORZI FERNANDES	36ª
3	SIRLEI GIRARDI	37ª
4	LAIS TATIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	38ª
5	CÉLIA DOMINGUES	39ª

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

	NOME	COLOCAÇÃO
1	FERNANDA APARECIDA LOVIS	18ª

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

	NOME	COLOCAÇÃO
1	LUCAS SOSTER ANDREGHETTO	9ª

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FINAL DE FILA)

	NOME	COLOCAÇÃO
1	ROZENILDA LISBOA	39ª

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 18 de fevereiro de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1940/2025 - 17.01.2025
Nomeia Chefe de Divisão de providências. Amarelido Alves Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, II, da Lei Municipal nº 027/2002, bem como conforme as disposições posteriores, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Amarelido Alves Carneiro, em Comissão de Chefe de Divisão de providências, Estado do Paraná, Nível 2-C, devendo permanecer no cargo até 31.01.2025, Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, de fevereiro de 2025.

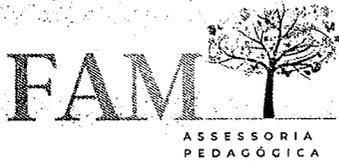
Gabinete do Prefeito Municipal - Amarelido Alves Carneiro - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 4200/2025 - 18.02.2025
Concede férias a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 03.07.2002, bem como conforme o Processo nº 027/2025 - SPP, de 18.02.2025, DECRETA:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Sr. Amarelido Alves Carneiro, em Comissão de Chefe de Divisão de providências, Estado do Paraná, Nível 2-C, devendo permanecer no cargo até 31.01.2025, Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal - Amarelido Alves Carneiro - Prefeito Municipal



Rua Padre Anchieta, 521, centro
Dois Vizinhos - PR
fone: 46 99918-7555 | 46 98825-7840
CNPJ: 46.023.359/0001-85

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

NOME DA EMPRESA: MARCIO JOSE BERNARDI
CNPJ: 46.023.359/0001-85
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA 521, CENTRO – DOIS VIZINHOS/PR

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Dispensa**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qty	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. OBS: A prestação de serviços será conforme condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.	11	FAM	2.540,00	27.940,00
Valor Total				R\$ 27.940,00	

Valor total da proposta: R\$ 27.940,00 (Vinte e sete mil novecentos e quarenta reais).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital da Dispensa.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital



Rua Padre Anchieta, 521, centro
Dois Vizinhos - PR
fone: 46 99918-7555 | 46 98825-7840
CNPJ: 46.023.359/0001-85

DATA: 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



MARCIO JOSE BERNARDI
Data: 21/02/2025 11:19:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO JOSE BERNARDI
CNPJ: 46.023.359/0001-85



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

MARCIO JOSE BERNARDI

CPF

033.452.479-25

CNPJ

46.023.359/0001-85

Data de Abertura

13/04/2022

Nome Empresarial

46.023.359 MARCIO JOSE BERNARDI

Capital Social

4.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

13/04/2022

Endereço Comercial

CEP

85660-000

Logradouro

-10A RUA RUA PADRE ANCHIETA

Número

521

Complemento

APT 102

Bairro

CENTRO

Município

DOIS VIZINHOS

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

13/04/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja, Televenda, Internet

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido em base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.023.359/0001-85 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 46.023.359 MARCIO JOSE BERNARDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL MARCIO JOSE BERNARDI	CPF 033.###.###-25	QUALIFICAÇÃO Empresário
---	-----------------------	----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO RUA PADRE ANCHIETA	NÚMERO 521	COMPLEMENTO APT 102
----------------------------------	---------------	------------------------

CEP 85660000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
-----------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIOJB26@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 88257840
---	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (NÃO HÁ INFORMAÇÃO NA BASE DE DADOS DO CNPJ) Código de autenticidade: 496418542e05e1a8

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 20/02/2025 às 13:51:15 (data e hora de Brasília) por MARCIO JOSE BERNARDI - CPF 033.452.479-25

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 46.023.359 MARCIO JOSE BERNARDI
CNPJ: 46.023.359/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:29 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **6AA0.A213.9043.C497**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.023.359/0001-85
Razão Social: MARCIO JOSE BERNARDI 03345247925
Endereço: RUA PADRE ANCHIETA 521 APT 102 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

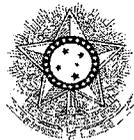
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021803185787289863

Informação obtida em 24/02/2025 10:11:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 46.023.359 MARCIO JOSE BERNARDI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.023.359/0001-85
Certidão n°: 83631354/2024
Expedição: 03/12/2024, às 16:33:30
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **46.023.359 MARCIO JOSE BERNARDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.023.359/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035465529-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 46.023.359/0001-85

Nome: 46.023.359 MARCIO JOSE BERNARDI

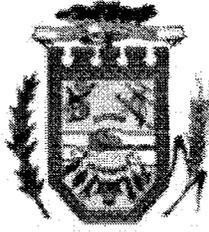
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 03 de Dezembro de 2024 - Valida até:03/03/2025

NEGATIVA Nº: 87183/2024		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QEMXC4X42RAC	
FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS			
RAZÃO SOCIAL: MARCIO JOSE BERNARDI 03345247925			
INSCRIÇÃO EMPRESA 7147767	CNPJ/CPF 46.023.359/0001-85	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ 6668
ENDEREÇO RUA PADRE ANCHIETA, 521 - CENTRO - APT 102 Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000			
CNAE / ATIVIDADES Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Cursos preparatórios para concursos			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM> PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"



Cartório Distribuidor e Anexos
Avenida Dedi Barrichelo Montagner Nº 680 - Alto da Colina
Dois Vizinhos/PR - 85660000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
AMANDA VESCOVI ZUCHELLO
MARIA EDUARDA MATIELO DE PAULA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Cível, referente a Ações de Insolvência, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra

46.023.359 MARCIO JOSE BERNARDI

CNPJ 46.023.359/0001-85, no período compreendido desde 01/07/1970, até a presente data.

Dois Vizinhos/PR, 19 de Fevereiro de 2025

MARIA EDUARDA MATIELO DE PAULA

MARIA Assinado de forma
EDUARDA digital por MARIA
MATIELO DE PAULA EDUARDA MATIELO
DE PAULA
PAULA Dados: 2025.02.20
14:27:25 -03'00'



Certificação

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa Marcio Jose Bernardi, CNPJ nº 46.023.359/0001-85, com sede na rua Padre Anchieta, 521, centro – Dois Vizinhos/PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. Marcio José Bernardi, Portador do RG sob nº 7.064.146-1 e CPF nº 033.452.479-25, cuja função/cargo é Diretor, responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: famassessoria pedagogica@gmail.com

Telefone: (46) 98825 7840

Banco: SICOOB C/C: 72.483-1 Chave Pix: 46.023.359/0001-85

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor Marcio Jose Bernardi, portador do CPF/MF sob n.º 033.452.479-25, para ser o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Documento assinado digitalmente



MARCIO JOSE BERNARDI

Data: 21/02/2025 11:14:14-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

MARCIO JOSE BERNARDI
CNPJ: 46.023.359/0001-85

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nós, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, do Município de Boa Esperança do Iguazu - PR, certificamos para os devidos fins que a empresa MARCIO JOSE BERNARDI, CNPJ: 46.023.359/0001-85, desempenhou suas atividades profissionais junto a esta secretaria, demonstrando notável competência na área de Educação Especial e Inclusiva.

Durante o período de 01/06/2024 a 31/12/2024, a empresa, desenvolvendo as seguintes atividades:

1. Elaboração e Implementação de Planos de Educação Individualizada (PEI):

- Desenvolveu e implementou PEIs personalizados para alunos com necessidades educacionais especiais, atendendo às suas necessidades individuais e promovendo um ambiente de aprendizagem inclusivo.

2. Adaptação de Materiais Didáticos:

- Adaptou materiais didáticos e estratégias pedagógicas para facilitar a aprendizagem de alunos com diversas deficiências, garantindo acessibilidade e equidade no processo educacional.

3. Capacitação de Professores e Equipe Pedagógica:

- Realizou formação para professores e demais membros da equipe pedagógica, visando capacitá-los no atendimento adequado e inclusivo de alunos com necessidades especiais.

4. Acompanhamento e Avaliação de Alunos:

- Acompanhou o desenvolvimento acadêmico e comportamental dos alunos, realizando avaliações periódicas e ajustando os planos de ensino conforme necessário.

A atuação da empresa Marcio Jose Bernardi foi caracterizada por um elevado nível de dedicação, competência técnica e comprometimento com a educação inclusiva.

Sua contribuição foi fundamental para o sucesso dos projetos e programas desenvolvidos pelo nosso Município.

Atestamos que a empresa Marcio Jose Bernardi, possui a capacidade técnica necessária para atuar na área de Educação Especial e Inclusiva, recomendando-a para oportunidades profissionais que demandem tais competências.

Boa Esperança do Iguaçu 20 de fevereiro de 2025.

Maria Edineia Souza Vargas Pretto

Secretaria de Educação

46-3537-1326 - educacao.bei@hotmail.com

Este atestado é emitido a pedido da interessada para os devidos fins que se fizerem necessários.



Documento assinado digitalmente

MARIA EDINEIA SOUSA VARGAS PRETTO

Data: 21/02/2025 09:27:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Departamento de Educação, do Município de Mariópolis - PR, certifica para os devidos fins que a empresa MARCIO JOSE BERNARDI, CNPJ: 46.023.359/0001-85, desempenhou suas atividades profissionais junto a este município, demonstrando notável competência na área de Educação Especial e Inclusiva.

Durante o período de 23/07/2024 a 31/12/2024, a empresa, desenvolveu as seguintes atividades:

1. Elaboração e Implementação de Planos de Educação Individualizada (PEI):

- Desenvolveu e implementou PEIs personalizados para alunos com necessidades educacionais especiais, atendendo às suas necessidades individuais e promovendo um ambiente de aprendizagem inclusivo.

2. Adaptação de Materiais Didáticos:

- Adaptou materiais didáticos e estratégias pedagógicas para facilitar a aprendizagem de alunos com diversas deficiências, garantindo acessibilidade e equidade no processo educacional.

3. Capacitação de Professores e Equipe Pedagógica:

- Realizou formação para professores e demais membros da equipe pedagógica, visando capacitá-los no atendimento adequado e inclusivo de alunos com necessidades especiais.

4. Acompanhamento e Avaliação de Alunos:

- Acompanhou o desenvolvimento acadêmico e comportamental dos alunos, realizando avaliações periódicas e ajustando os planos de ensino conforme necessário.

A atuação da empresa Marcio Jose Bernardi foi caracterizada por um elevado nível de dedicação, competência técnica e comprometimento com a educação inclusiva.

Sua contribuição foi fundamental para o sucesso dos projetos e programas desenvolvidos pelo nosso Município.

Atestamos que a empresa Marcio Jose Bernardi, possui a capacidade técnica necessária para atuar na área de Educação Especial e Inclusiva, recomendando-o para oportunidades profissionais que demandem tais competências.

Mariópolis 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **SAMIRA DAL SANT**
Data: 20/02/2025 08:35:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SAMIRA DAL SANT
Diretora do Departamento de Educação

Este atestado é emitido a pedido da interessada para os devidos fins que se fizerem necessários.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 25 de fevereiro de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIMÉ DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 37/2025

Processo nº 19/2025
Dispensa de Licitação nº 04/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 19/2025, que trata de Dispensa de Licitação nº 04/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela,



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Resta, portanto, demonstrado o pilar constitucional de que foi acolhida a presença de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição ou nos casos de dispensa de licitação.

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A análise realizada no presente processo evidenciou que os requisitos relacionados nos incisos do artigo supra citados, foram atendidos. Lado outro, também foram realizadas cotações a fim de balizar o custo do serviço e justificar o preço.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Ainda, considerando a



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 27 de fevereiro de 2025.

Autorizado de forma digital por
JULIANA MARA
NESPOL0:0083
2673951

NESPOL0:00832673951
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital ICP-AN,
ou=Videoconferencia,
ou=2304818000190, ou=ICP,
serial=0, multiple=s=JULIANA
MARA NESPOL0:00832673951
Email: 2025.02.27 11:15:55-63707

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 04/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2025
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: 46.023.359 MARCIO JOSÉ BERNARDI

CNPJ: 46.023.359/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 27.940,00 (vinte e sete mil novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de fevereiro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 04/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: 46.023.359 MARCIO JOSÉ BERNARDI

CNPJ: 46.023.359/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 27.940,00 (vinte e sete mil novecentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de fevereiro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod443862



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 19/2025
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 04/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2025
DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: 46.023.359 MARCIO JOSÉ BERNARDI – CNPJ: 46.023.359/0001-85

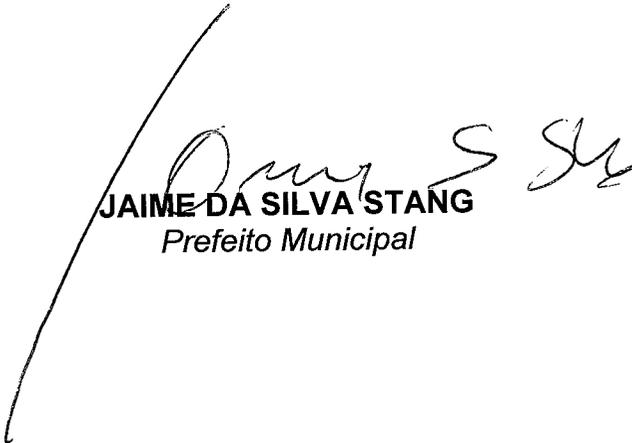
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 27.940,00 (vinte e sete mil novecentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25 de fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de fevereiro de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 19/2025
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 04/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2025
DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: 46.023.359 MARCIO JOSÉ BERNARDI – CNPJ: 46.023.359/0001-85
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria pedagógica
para atendimento educacional especializado (AEE) e formação dos profissionais das
instituições de ensino e do Departamento de Educação do Município de Nova Esperança
do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 27.940,00 (vinte e sete mil novecentos e quarenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25 de fevereiro de 2026.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de fevereiro de 2025
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod443724